



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 026/2025

LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS E DE CARÁTER REGIONAL, CONFORME ESTABELECIDOS NO DECRETO MUNICIPAL DE REGIONALIZAÇÃO¹

PROCESSO LICITATÓRIO	029/2025
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	026/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, por intermédio do Agente de Contratação, realizará Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pregoeiro (artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/21), e pela Equipe de Apoio, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, através do endereço eletrônico www.itambacuri.mg.gov.br, nas Plataformas de Licitações “AMM LICITA”, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3.1 - Até a data da publicação do presente certame, os licitantes que possuem cadastro na plataforma Licitar Digital poderão localizar e participar do certame sem necessidade de realizar novo cadastro no “AMM LICITA”, em razão das duas plataformas hospedarem o mesmo ambiente virtual. Destacamos que caso este cenário se altere, a plataforma principal do Município seguirá sendo a “AMM LICITA”, sendo de responsabilidade do licitante proceder o cadastro

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, a saber: www.itambacuri.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados e que, conseqüentemente, desconheça o teor dos Avisos publicados.

¹ Nos termos do artigo 3º, §3º inciso II do Decreto de Regionalização, enquadram-se no âmbito regional os seguintes municípios:

“II - âmbito regional - limites geográficos da microrregião em que o Município de Itambacuri se encontra localizado, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, outros Municípios que estejam situados a uma distância de até 100 (cem) quilômetros do Município de Itambacuri”;

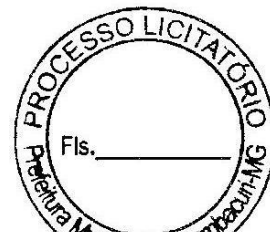


MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 026/2025

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.ammlicita.org.br
DATA:	25 de agosto de 2025
HORÁRIO:	09:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - A licitação **será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.ammlicita.org.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Todos os itens constantes no Termo de Referência são destinados à participação **EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do art.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e de caráter regional, conforme critérios estabelecidos no decreto municipal de regionalização.

3.6.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §2º da Lei nº 14.133/21).

3.6.2 - Nos termos do artigo 3º, §3º, inciso II, do Decreto de Regionalização, enquadram-se no âmbito regional os seguintes municípios: **“II - âmbito regional - limites geográficos da microrregião em que o Município de Itambacuri se encontra localizado, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, outros Municípios que estejam situados a uma distância de até 100 (cem) quilômetros do Município de Itambacuri”**.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9 - O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.1 e 3.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12- O disposto nos itens 3.8.1 e 3.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14- A vedação de que trata o item 3.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, em razão disso seja impactada a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambacuri, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

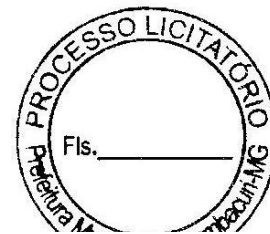


MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca e Fabricante dos produtos ofertados, **quando for o caso**.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.10 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, ou outro controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado constante no termo de referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.13- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13- DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



13.7 - O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ammlcita.org.br e www.itambacuri.mg.gov.br.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15- DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Conforme previsto no artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Servidor indicado pela unidade requisitante, denominado Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só se iniciará após a aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados, pela fiscalização do Município de **Itambacuri** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de **Itambacuri**, informando o **número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra**.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de **Itambacuri**.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de **Itambacuri** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de **Itambacuri**.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento e/ou serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de **Itambacuri**.

d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de **Itambacuri** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de **Itambacuri**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

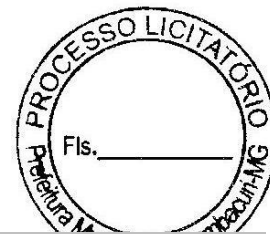


MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: itambacuri.compras@gmail.com.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

21.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br e www.itambacuri.mg.gov.br.

Itambacuri, 06 de agosto de 2025.

NELSON DOS SANTOS PEREIRA

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto processo de licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, CAIBROS, POSTES, JANELAS E PORTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAMBACURI/MG.**

1.2. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 6º, inciso XIII e XV da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, regido pelo sistema de Registro de Preços.

1.3. Especificações e quantitativos abaixo:

1.	CAIBRO 6 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	500	16,95	8.475,00
2.	LINHA 14 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	1.000	49,90	49.900,00
3.	LINHA 20 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	1.000	56,90	56.900,00
4.	CAIBRO 11 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	1.500	23,90	35.850,00
5.	RIPA 4 X 2 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	10.000	7,00	70.000,00
6.	TABUA DE PINOS 3,00 X 0,30 X 0,025 MT	UN	300	61,63	18.489,00
7.	TABUA DE PINOS 3,00 X 0,25 X 0,025 MT	UN	250	51,25	12.812,50
8.	JANELA DE MADEIRA 1,00 X 1,00	UND	100	238,00	23.800,00
9.	JANELA DE MADEIRA 1,00 X 0,80	UND	100	303,45	30.345,00
10.	CAIBRO 6 X 4 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.200	12,45	14.940,00
11.	LINHA 11 X 7 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.000	42,45	42.450,00
12.	LINHA 14 X 7 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.500	48,95	73.425,00
13.	LINHA 20 X 7 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.000	62,45	62.450,00
14.	CAIBRO 7 X 7 SERRADA EUCALIPTO	M	1.500	16,45	24.675,00
15.	RIPA 4 X 2 - MADEIRA SERRADA DE	MTL	3.000	4,98	14.940,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



	EUCALIPTO				
16.	TABUA 3 X 25 SERRADA DE EUCALIPTO	UN	100	76,95	7.695,00
17.	TABUA 3 X 30 SERRADA DE EUCALIPTO	UN	300	85,95	25.785,00
18.	LINHA 10 X 12 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	1.900	21,45	40.755,00
19.	CAIBRO 6 X 8 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	3.000	11,48	34.440,00
20.	CAIBRO 8 X 10 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	3.000	15,98	47.940,00
21.	CAIBRO 12 X 14 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	2.500	19,33	48.325,00
22.	POSTE 10 - 12 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	800	29,05	23.240,00
23.	POSTE 12 - 14 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	37,45	18.725,00
24.	POSTE 5 - 7 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	12,08	6.040,00
25.	POSTE 6 - 8 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	15,85	7.925,00
26.	POSTE 8 - 10 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	23,73	11.865,00
27.	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,06 MT	UN	20	380,00	7.600,00
28.	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,09 MT	UNI	20	480,00	9.600,00
29.	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,15 MT	UNI	20	580,00	11.600,00
30.	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,18 MT	UNI	20	680,00	13.600,00
31.	ALISARIAS PARA PORTAL 0,80 X 2,15 MADEIRA ANGELIM	PR	20	113,98	2.279,60
32.	COMPENSADO 10MM 1,60 X 2,20	UN	200	220,00	44.000,00
33.	COMPENSADO 20 MM 1,10 X 2,20 - DIVERSOS	UN	100	440,00	44.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



34.	COMPENSADO 4MM 1,60 X 2,20	UN	100	180,00	18.000,00
35.	COMPENSADO NAVAL 10MM 1,60 X 2,20	UN	100	270,00	27.000,00
36.	COMPENSADO NAVAL 15MM 1,60 X 2,20	UN	100	299,00	29.900,00
37.	COMPENSADO 20MM 1,60 X 2,20	UN	100	440,00	44.000,00
38.	MADEIRITE 10 MM 1,10 X 2,20	UN	300	121,68	36.504,00
39.	MADEIRITE 12 MM 1,10 X 2,20	UN	100	133,95	13.395,00
40.	MADEIRITE 14 MM 1,10 X 2,20	UN	100	152,48	15.248,00
41.	MADEIRITE 5 MM 1,10 X 2,20	UN	100	64,33	6.433,00
42.	MADEIRITE 9 MM 1,10 X 2,20	UN	100	84,67	8.467,00
43.	COMPENSADO NAVAL 9MM 1,60 X 2,20 - DIVERSOS	UN	100	210,00	21.000,00
44.	COMPENSADO NAVAL 12MM 1,60 X 2,20 - DIVERSOS	UN	100	285,00	28.500,00
45.	PORTA CALHA DE MADEIRA 0,70 X 2,10	UN	30	209,98	6.299,40
46.	PORTA CALHA DE MADEIRA 0,80 X 2,10	UN	10	217,73	2.177,30
47.	PORTA DE ALMOFADA ANGELIM 0,70 X 2,10	UN	50	638,73	31.936,50
48.	PORTA DE ALMOFADA ANGELIM 0,80 X 2,10	UN	50	638,73	31.936,50
49.	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA MISTA 0,60 X 2,10	UN	50	366,45	18.322,50
50.	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA MISTA 0,70 X 2,10	UN	50	379,98	18.999,00
51.	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA MISTA 0,80 X 2,10	UN	50	379,48	18.974,00
52.	PORTAL DE MADEIRA ANGELIM 0,80 X 2,15	UN	50	245,48	12.274,00
53.	PORTAL MADEIRA MISTA 0,80 X 2,15	UN	50	181,67	9.083,50
54.	PORTAL DE MADEIRA 0,60 X 2,15	M	100	215,48	21.548,00
TOTAL					1.364.863,80



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação futura e eventual de madeiras, caibros, postes, janelas e portas justifica-se pela necessidade de atender às ações permanentes de manutenção, reforma, ampliação e adequação dos prédios públicos do Município de Itambacuri/MG, abrangendo escolas, unidades básicas de saúde, centros administrativos, equipamentos urbanos e demais instalações pertencentes às diversas Secretarias Municipais.

Esses materiais são essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos em condições adequadas de infraestrutura, segurança, higiene e funcionalidade, viabilizando o pleno exercício das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde. O desgaste natural das estruturas prediais, aliado à necessidade constante de melhorias e readequações, demanda a substituição periódica de esquadrias, vigamentos, revestimentos e demais elementos construtivos, o que torna a demanda por tais insumos frequentes, embora de volume variável e imprevisível.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a aquisição dos materiais sob demanda, com agilidade, planejamento e controle orçamentário, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para atender necessidades pontuais e emergenciais. Tal estratégia proporciona à Administração maior flexibilidade para execução de obras corretivas e preventivas, assegurando condições dignas de atendimento à população e melhores condições de trabalho aos servidores públicos.

Adicionalmente, a contratação considerará a exigência de comprovação da origem legal da madeira, em estrita observância à legislação ambiental vigente, garantindo a sustentabilidade das ações e o uso responsável dos recursos naturais. Ressalte-se ainda que os materiais a serem adquiridos apresentam excelente relação custo-benefício, especialmente quando comparados a soluções construtivas mais complexas ou industrializadas, além de serem de fácil transporte, armazenamento e manuseio pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Dessa forma, a contratação revela-se estrategicamente necessária e tecnicamente adequada, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a manutenção eficiente do patrimônio municipal e para a qualidade dos serviços prestados à população de Itambacuri/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O certame deverá assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando, inclusive, os aspectos relacionados ao ciclo de vida dos produtos licitados. A solução será devidamente detalhada e justificada no bojo do processo administrativo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

3.2. A solução proposta à Prefeitura Municipal de Itambacuri compreende a aquisição, sob demanda, de madeiras, caibros, postes, janelas, portas e demais itens necessários à manutenção, reforma e conservação dos prédios públicos municipais. O ciclo de vida desses materiais se inicia com o fornecimento e a entrega adequada por parte dos fornecedores, passa por sua aplicação técnica em obras prediais, e se estende até o eventual descarte ou reaproveitamento, a depender da durabilidade, das condições de uso e das intervenções futuras.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



3.3. A especificação técnica de cada item foi elaborada de forma a assegurar a qualidade, a compatibilidade com os padrões operacionais adotados pelo Município e a eficiência do uso dos recursos públicos. A adoção de critérios técnicos relacionados à durabilidade, ao tratamento da madeira e à procedência legal do material também visa mitigar impactos ambientais e ampliar a vida útil dos produtos adquiridos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que a solução proposta atenda de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública, o objeto da aquisição deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

4.2. As madeiras, caibros e postes a serem fornecidos deverão ser novos, em perfeito estado de conservação, livres de rachaduras, empenamentos, trincas ou qualquer sinal de infestação por cupins, brocas ou outros agentes xilófagos. As peças deverão apresentar resistência mecânica adequada para utilização em estruturas prediais e acabamento compatível com sua aplicação em áreas internas e externas de prédios públicos.

4.3. Toda madeira fornecida deverá ser de origem legal, comprovada mediante apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente, conforme exigido pela legislação ambiental vigente, devendo ser dada preferência a materiais provenientes de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.

4.4. Os elementos de madeira deverão ser previamente tratados quimicamente contra fungos, cupins e demais agentes biológicos, de modo a garantir maior durabilidade, especialmente quando destinados a áreas sujeitas à umidade ou exposição às intempéries.

4.5. As portas, janelas e esquadrias deverão apresentar padronização dimensional conforme as especificações constantes da tabela de itens do Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de peças com medidas divergentes, falhas de fabricação, acabamento comprometido ou resistência inferior à exigida.

4.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras ou em outro local indicado pela Administração, em dias úteis e dentro do prazo estipulado em edital, devendo ser garantido transporte seguro e acondicionamento apropriado, a fim de evitar danos durante o percurso.

4.7. A conferência, aferição e aceite dos materiais serão realizados por equipe técnica da Secretaria competente, podendo ser recusadas as unidades que não atendam aos requisitos de qualidade, acabamento, especificações técnicas e resistência.

4.8. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Pública, com observância das disposições legais vigentes e mediante comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, situada na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri - MG, ou em determinada obra, canteiro ou similar, situados nos limites do Município.

5.1.3. As entregas deverão ocorrer no horário de funcionamento do CONTRATANTE, compreendido entre as 08h 00min até as 17h 00min, de segunda à sexta-feira.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



5.1.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 h (vinte quatro horas)** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. O recebimento dos materiais será realizado por equipe designada, que procederá à conferência das quantidades, características e especificações constantes neste Termo de Referência e na nota fiscal/fatura apresentada.

5.1.6. Os materiais que não atenderem aos padrões estabelecidos poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

5.1.7. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

5.1.11. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

5.1.12. Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos materiais, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

6.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: itambacuri.compras@gmail.com.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da legislação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/21, justifica-se a obtenção dos orçamentos dos fornecedores constantes nos autos por se tratar de empresas atuantes na área e que desempenham atividades compatíveis com o objeto da licitação. Some-se a isso o fato de que, a obtenção de orçamentos de fornecedores de outra realidade mercadológica, como de grandes centros por exemplo ou contextos distintos, poderia conduzir à falsa noção de valor estimado, vez que, não foi possível encontrar valores de órgãos com complexidade e características semelhantes ao pretendido.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser PARCIAL, conforme “Ordem de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

8.2.2. A contratada deverá entregar o objeto licitado no prazo de, no **máximo de até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o **licitante vencedor** deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

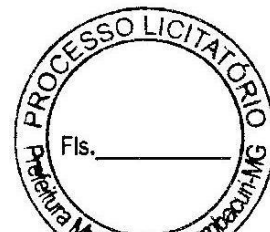
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação foi obtido através de pesquisas de preços realizadas, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Nas licitações com o sistema de registro de preços não é necessária a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, CAIBROS, POSTES, JANELAS E PORTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAMBACURI/MG.

Solicitante:	Secretaria Municipal de Administração
Responsável:	José Carlos Ramos Novais

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A realização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras, caibros, postes, janelas e portas mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, operacionais, de manutenção e de expansão da infraestrutura física das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itambacuri/MG.

A prestação de serviços públicos de qualidade depende, de forma direta, da existência de estruturas físicas adequadas, seguras e em condições de uso, o que demanda a constante reposição de insumos como madeiras e caibros para reparos estruturais, postes para instalações elétricas e de iluminação, bem como portas e janelas para reformas, ampliações ou adequações de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, entre outros equipamentos municipais.

Tais demandas ocorrem de forma contínua e muitas vezes imprevista, seja em razão do desgaste natural dos materiais, de sinistros ocasionais, da necessidade de melhorias em ambientes já existentes ou da criação de novos espaços públicos. Diante disso, torna-se inviável promover procedimentos licitatórios individualizados para cada aquisição pontual, uma vez que tal prática comprometeria a celeridade, a economicidade e a regularidade na prestação dos serviços à população.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, revela-se como a forma mais eficaz de atender a tais demandas, visto que possibilita à Administração Pública realizar as aquisições de acordo com a real necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante preços previamente registrados, assegurando economia de recursos, otimização do tempo e maior previsibilidade nas contratações.

Dessa maneira, a formalização de uma Ata de Registro de Preços permitirá que as Secretarias Municipais contem com o fornecimento contínuo e planejado de materiais essenciais à manutenção, adequação e expansão das instalações públicas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2025, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

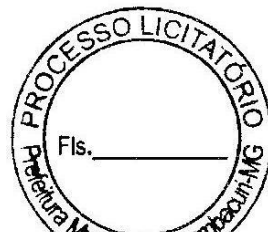


MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

Para que a necessidade identificada seja atendida de forma eficiente, a presente contratação deverá assegurar o fornecimento de madeiras, caibros, postes, janelas, portas e demais materiais correlatos, conforme especificações constantes na tabela anexa, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

a) Deverá ser exigido que a licitante comprove regularidade fiscal, trabalhista, social e econômica-financeira;

b) **Resistência e Durabilidade:** Todos os materiais deverão possuir qualidade técnica, resistência mecânica e durabilidade adequadas para utilização em reparos, reformas, ampliações e manutenções preventivas e corretivas de prédios públicos municipais.

c) **Tratamento e Conservação:** As madeiras e elementos estruturais deverão ser previamente tratados contra pragas, fungos e agentes climáticos, de modo a garantir maior vida útil às estruturas prediais e reduzir a necessidade de substituições frequentes, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d) **Dimensões e Padrões Técnicos:** As dimensões e características técnicas deverão estar de acordo com os padrões operacionais adotados pela Secretaria Municipal de Obras, garantindo perfeita compatibilidade com os projetos de manutenção e adequação das edificações públicas já existentes.

e) **Sustentabilidade e Origem Legal:** Será obrigatória a comprovação da procedência legal da madeira, por meio de documentação ambiental idônea, privilegiando-se fornecedores que sigam práticas de manejo florestal sustentável, em estrita observância à legislação ambiental vigente e às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

f) **Fornecimento sob Demanda:** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda real apresentada pela Secretaria responsável, respeitando cronogramas de execução de obras e evitando acúmulo desnecessário de materiais nos prédios municipais. O valor do frete deverá estar incluído na proposta, garantindo a entrega nos locais designados.

g) **Garantia e Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ter garantia mínima de qualidade, conforme os padrões de mercado, e os prazos de entrega deverão ser compatíveis com o cronograma de manutenção dos prédios públicos, de forma a evitar atrasos ou paralisações de obras e serviços que dependam desses insumos.

Constam na tabela no item V os requisitos necessários para o fornecimento dos itens pleiteados, levando em consideração as especificações para que o interesse público seja atendido com qualidade e as quantidades conforme memória de cálculo supracitada.

IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Analisando o mercado, verifica-se que existem alternativas viáveis para atender à necessidade de aquisição de madeiras, caibros, postes, janelas e portas, materiais essenciais para a manutenção, recuperação, reforma e ampliação de prédios públicos sob responsabilidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itambacuri/MG.

Uma primeira possibilidade seria a realização de procedimentos licitatórios individualizados sempre que surgirem demandas específicas para reformas pontuais ou manutenção de estruturas prediais. No entanto, essa estratégia apresenta limitações operacionais e financeiras significativas, como o prolongamento dos prazos para conclusão dos processos, a possibilidade de paralisação dos serviços por falta de materiais em tempo hábil, além de custos



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



potencialmente mais elevados, devido à fragmentação das compras em pequenos volumes e à ausência de planejamento integrado.

Outra alternativa identificada no mercado é a adoção de contratações planejadas, estruturadas sob o modelo de Registro de Preços, que viabilize o atendimento das demandas de forma parcelada, à medida em que surjam as necessidades de manutenção e adequação dos prédios públicos municipais. Essa sistemática, largamente empregada por diversos entes públicos para suprimentos de uso recorrente, tem demonstrado ganhos consideráveis de eficiência, economia de escala, previsibilidade de custos e maior segurança no abastecimento, já que permite à Administração Pública adquirir os materiais de acordo com cronogramas de obras e manutenções, sem a obrigatoriedade de instaurar novos certames para cada demanda emergente.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de oferta suficiente para todos os itens contemplados, madeiras serradas, vigas, caibros, postes, portas, janelas e outros, com fornecedores especializados, aptos a fornecer produtos com as especificações técnicas necessárias, incluindo o devido tratamento da madeira contra pragas, fungos e ação de intempéries, fator indispensável para garantir maior durabilidade às estruturas prediais.

As cotações de preços foram obtidas junto a empresas do setor e confrontadas com informações de contratações análogas em outros municípios da região, o que evidenciou coerência dos valores com as práticas de mercado e indicou estabilidade na oferta, mesmo em face da demanda variável. Destaca-se ainda que os fornecedores consultados demonstraram capacidade para realizar o transporte e a entrega dos materiais diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, com o custo do frete já incluído nos preços unitários, o que é especialmente relevante para a realidade logística do Município de Itambacuri/MG.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se, em caráter preliminar, que a solução mais eficiente para atender de forma contínua e programada as necessidades de manutenção de prédios públicos consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, garantindo a aquisição sob demanda, com prazos adequados e custos previsíveis, em alinhamento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

V. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor para a presente contratação foi elaborada com fundamento em levantamento de mercado, contemplando cotações obtidas junto a fornecedores do segmento, bem como análise de preços praticados em contratações similares realizadas por outros municípios da região.

Os valores estimados abrangem todos os itens especificados, madeiras, caibros, postes, janelas, portas e materiais correlatos, considerando quantidades aproximadas compatíveis com o histórico de consumo, as demandas recorrentes e as necessidades de manutenção dos prédios públicos do Município de Itambacuri/MG.

Ressalta-se que os preços levantados incluem todos os custos envolvidos, notadamente o transporte e a entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a este título.

A tabela de itens a seguir apresenta a relação detalhada dos materiais estimados, suas respectivas unidades de medida, quantidades, valores unitários e valores totais, servindo como base para definição do valor global estimado desta contratação.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	---------	--------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



1	CAIBRO 6 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	500	16,95	8.475,00
2	LINHA 14 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	1.000	49,90	49.900,00
3	LINHA 20 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	1.000	56,90	56.900,00
4	CAIBRO 11 X 5 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	1.500	23,90	35.850,00
5	RIPA 4 X 2 - SERRADA GUAJARÁ	MTL	10.000	7,00	70.000,00
6	TABUA DE PINOS 3,00 X 0,30 X 0,025 MT	UN	300	61,63	18.489,00
7	TABUA DE PINOS 3,00 X 0,25 X 0,025 MT	UN	250	51,25	12.812,50
8	JANELA DE MADEIRA 1,00 X 1,00	UND	100	238,00	23.800,00
9	JANELA DE MADEIRA 1,00 X 0,80	UND	100	303,45	30.345,00
10	CAIBRO 6 X 4 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.200	12,45	14.940,00
11	LINHA 11 X 7 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.000	42,45	42.450,00
12	LINHA 14 X 7 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.500	48,95	73.425,00
13	LINHA 20 X 7 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	1.000	62,45	62.450,00
14	CAIBRO 7 X 7 SERRADA EUCALIPTO	M	1.500	16,45	24.675,00
15	RIPA 4 X 2 - MADEIRA SERRADA DE EUCALIPTO	MTL	3.000	4,98	14.940,00
16	TABUA 3 X 25 SERRADA DE EUCALIPTO	UN	100	76,95	7.695,00
17	TABUA 3 X 30 SERRADA DE EUCALIPTO	UN	300	85,95	25.785,00
18	LINHA 10 X 12 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	1.900	21,45	40.755,00
19	CAIBRO 6 X 8 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	3.000	11,48	34.440,00
20	CAIBRO 8 X 10 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	3.000	15,98	47.940,00
21	CAIBRO 12 X 14 - MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO	MTL	2.500	19,33	48.325,00
22	POSTE 10 - 12 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	800	29,05	23.240,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



23	POSTE 12 - 14 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	37,45	18.725,00
24	POSTE 5 - 7 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	12,08	6.040,00
25	POSTE 6 - 8 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	15,85	7.925,00
26	POSTE 8 - 10 X 2,20 MADEIRA ROLIÇA DESCASCADA EUCALIPTO TRATADO	UN	500	23,73	11.865,00
27	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,06 MT	UN	20	380,00	7.600,00
28	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,09 MT	UNI	20	480,00	9.600,00
29	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,15 MT	UNI	20	580,00	11.600,00
30	MDF LISO CHAPA DE 1,22 X 2,44 X 0,18 MT	UNI	20	680,00	13.600,00
31	ALISARIAS PARA PORTAL 0,80 X 2,15 MADEIRA ANGELIM	PR	20	113,98	2.279,60
32	COMPENSADO 10MM 1,60 X 2,20	UN	200	220,00	44.000,00
33	COMPENSADO 20 MM 1,10 X 2,20 - DIVERSOS	UN	100	440,00	44.000,00
34	COMPENSADO 4MM 1,60 X 2,20	UN	100	180,00	18.000,00
35	COMPENSADO NAVAL 10MM 1,60 X 2,20	UN	100	270,00	27.000,00
36	COMPENSADO NAVAL 15MM 1,60 X 2,20	UN	100	299,00	29.900,00
37	COMPENSADO 20MM 1,60 X 2,20	UN	100	440,00	44.000,00
38	MADEIRITE 10 MM 1,10 X 2,20	UN	300	121,68	36.504,00
39	MADEIRITE 12 MM 1,10 X 2,20	UN	100	133,95	13.395,00
40	MADEIRITE 14 MM 1,10 X 2,20	UN	100	152,48	15.248,00
41	MADEIRITE 5 MM 1,10 X 2,20	UN	100	64,33	6.433,00
42	MADEIRITE 9 MM 1,10 X 2,20	UN	100	84,67	8.467,00
43	COMPENSADO NAVAL 9MM 1,60 X 2,20 -	UN	100	210,00	21.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



	DIVERSOS				
44	COMPENSADO NAVAL 12MM 1,60 X 2,20 - DIVERSOS	UN	100	285,00	28.500,00
45	PORTA CALHA DE MADEIRA 0,70 X 2,10	UN	30	209,98	6.299,40
46	PORTA CALHA DE MADEIRA 0,80 X 2,10	UN	10	217,73	2.177,30
47	PORTA DE ALMOFADA ANGELIM 0,70 X 2,10	UN	50	638,73	31.936,50
48	PORTA DE ALMOFADA ANGELIM 0,80 X 2,10	UN	50	638,73	31.936,50
49	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA MISTA 0,60 X 2,10	UN	50	366,45	18.322,50
50	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA MISTA 0,70 X 2,10	UN	50	379,98	18.999,00
51	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA MISTA 0,80 X 2,10	UN	50	379,48	18.974,00
52	PORTAL DE MADEIRA ANGELIM 0,80 X 2,15	UN	50	245,48	12.274,00
53	PORTAL MADEIRA MISTA 0,80 X 2,15	UN	50	181,67	9.083,50
54	PORTAL DE MADEIRA 0,60 X 2,15	M	100	215,48	21.548,00
TOTAL					1.364.863,80

VI. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de madeiras, caibros, postes, janelas, portas e materiais correlatos, destinados a atender as necessidades operacionais e estruturais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itambacuri/MG, em especial no que se refere à manutenção, recuperação, reforma e ampliação de prédios públicos municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficaz para este contexto, considerando a característica rotineira, mas não contínua, e quantitativamente variável da demanda por tais materiais, a qual depende de cronogramas de manutenção, intervenções emergenciais e projetos de melhorias na infraestrutura pública.

Essa solução permitirá que as Secretarias realizem aquisições de forma planejada, econômica, eficiente e alinhada à disponibilidade orçamentária, garantindo o fornecimento dos materiais conforme a demanda real, sem necessidade de instauração de novos certames licitatórios para cada necessidade pontual.

Com isso, a Administração Municipal assegura maior flexibilidade na execução dos serviços de manutenção, padronização dos insumos, previsibilidade dos custos, otimização dos processos



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



internos e melhores condições de trabalho para as equipes, refletindo diretamente na conservação adequada dos bens públicos e na qualidade dos serviços prestados à população de Itambacuri/MG.

VII. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Considerando a diversidade de itens necessários para a manutenção, reforma, adequação e ampliação de prédios públicos pertencentes ao Município de Itambacuri/MG, como madeiras serradas em diferentes dimensões, caibros, postes, janelas, portas, compensados, madeirites, entre outros, a Administração optou por reunir todos os materiais em um único procedimento licitatório, organizado em lotes ou itens individualizados, de forma a garantir economicidade, eficiência logística e padronização de especificações técnicas.

Tal opção visa evitar múltiplos processos licitatórios fragmentados, que resultariam em maior dispêndio de recursos administrativos, aumento de prazos e riscos de descontinuidade dos serviços públicos pela falta de insumos. O parcelamento por itens, dentro de uma mesma ata de registro de preços, viabiliza a aquisição de quantidades sob demanda, de acordo com a necessidade real de cada Secretaria Municipal, respeitando a disponibilidade orçamentária e cronogramas de execução de obras e serviços de manutenção.

Ademais, a divisão por itens dentro do mesmo procedimento assegura maior competitividade, permitindo que fornecedores especializados em tipos específicos de materiais participem do certame, ampliando a possibilidade de obtenção de melhores preços unitários e qualidade dos insumos adquiridos.

Dessa forma, a opção pelo parcelamento em itens, mas centralizado em um único procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, está plenamente justificada à luz dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, em estrita observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Com a contratação ora proposta, por meio de procedimento licitatório na modalidade de Registro de Preços, espera-se alcançar resultados concretos e alinhados aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assegurando condições adequadas para a manutenção, recuperação, reforma e ampliação de prédios públicos do Município de Itambacuri/MG.

O fornecimento futuro e eventual de madeiras, caibros, postes, janelas, portas e materiais correlatos visa garantir a disponibilidade contínua de insumos essenciais à execução de serviços de conservação e melhorias na infraestrutura municipal, prevenindo interrupções indesejadas, atrasos em obras e desgaste prematuro das estruturas existentes.

Entre os resultados pretendidos destacam-se:

- a) **Garantia de continuidade dos serviços públicos**, com instalações físicas em condições seguras, salubres e adequadas para atendimento à população;
- b) **Maior eficiência na gestão de recursos públicos**, mediante compras planejadas, preços previamente registrados e aquisições sob demanda;
- c) **Melhoria na qualidade técnica das intervenções**, por meio da padronização dos materiais e especificações adequadas às finalidades de uso;
- d) **Redução de custos operacionais e de tempo**, evitando processos licitatórios fragmentados para demandas pontuais e emergenciais;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



e) **Conformidade com as normas ambientais e de sustentabilidade**, mediante exigência de procedência legal da madeira e práticas de manejo florestal responsável por parte dos fornecedores.

Dessa forma, o Município de Itambacuri/MG espera assegurar a conservação eficiente de seu patrimônio público, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados e atendendo, de forma tempestiva, às necessidades estruturais de todas as Secretarias Municipais.

IX. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de uma aquisição comum, simples, rotineira, onde não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

X. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XI. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A presente contratação, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de madeiras, caibros, postes, janelas, portas e materiais correlatos, a serem empregados em serviços de manutenção, reforma, recuperação e ampliação de prédios públicos municipais, envolve potenciais impactos ambientais que devem ser devidamente mitigados e monitorados pela Administração.

O impacto mais relevante relaciona-se à extração de matéria-prima florestal, especialmente no tocante à exploração de madeira nativa ou de reflorestamento, cuja origem precisa estar em conformidade com a legislação ambiental vigente. Para tanto, será obrigatória a apresentação, por parte dos fornecedores, de documentação hábil que comprove a procedência legal dos produtos, tais como o Documento de Origem Florestal (DOF) ou equivalente, emitido pelos órgãos de controle competentes, atestando que a madeira é proveniente de manejo sustentável, áreas de reflorestamento ou outras fontes regulares, em estrita observância às normas federais e estaduais aplicáveis.

Adicionalmente, a Administração Municipal de Itambacuri/MG deverá priorizar, sempre que possível, fornecedores que adotem boas práticas de manejo florestal responsável e que observem certificações ambientais reconhecidas, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e a redução de impactos negativos ao meio ambiente.

No que se refere à logística reversa, por se tratar de materiais empregados diretamente em estruturas prediais, não há previsão de recolhimento ou reciclagem formal dos itens após o término de sua vida útil. Todavia, sempre que viável, a Administração dará destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados em reformas, demolições ou substituições, incentivando o reaproveitamento de materiais em condições de reuso e o descarte regular em consonância com a legislação municipal de gestão de resíduos sólidos.

Assim, com essas medidas preventivas e de controle, busca-se mitigar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e uso dos materiais, reforçando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental em todas as etapas do ciclo de vida do objeto contratado.

XII. DACIÊNCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



A Unidade Requisitante declara, de maneira expressa e inequívoca, estar ciente de sua responsabilidade pela nomeação do Fiscal de Contrato, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21. Cabe à Unidade Requisitante a atribuição de, além de nomear o (a) respectivo (a) fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 ao artigo 123 da Lei nº 14.133/21, bem como, cumprir as disposições previstas no instrumento contratual celebrado.

XIII. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela necessidade e viabilidade da realização de licitação na modalidade Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de madeiras, caibros, postes, janelas e portas, com a finalidade de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itambacuri/MG.

O levantamento demonstrou que a demanda por esses bens é recorrente, porém de forma variável e imprevisível, o que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços como a alternativa mais adequada para garantir economicidade, celeridade e eficiência na administração pública.

A adoção desse procedimento permitirá o atendimento das necessidades administrativas com maior planejamento, controle orçamentário e qualidade nos bens adquiridos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e interesse público.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento com a abertura do processo licitatório, com a devida elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Responsável pela elaboração do ETP:

JOSÉ CARLOS RAMOS NOVAIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2025

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029/2025**, homologado em _____ de _____ de 2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Itambacuri

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de Itambacuri para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ----/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“OBJETO A SER CONTRATADO”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Itambacuri e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itambacuri, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itambacuri.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Itambacuri poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itambacuri.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itambacuri.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Itambacuri quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itambacuri, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itambacuri, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Itambacuri.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Itambacuri, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Itambacuri, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Itambacuri, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **12 (doze) horas**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itambacuri ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Itambacuri, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itambacuri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____